



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anuñtam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 7:307 — Determina que as repartições onde têm lugar os protestos de letras estejam encerradas para êste efeito no dia 26 de Março de 1932, devendo a apresentação de letras a protesto que terminava nesse dia ter lugar no dia 28 do mesmo mês e ano.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 7:308 — Aprova e manda pôr em execução as instruções para o uso da metralhadora ligeira 7^{mm}, 7^m/931.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Cidade Livre de Dantzig ratificado a Convenção Internacional relativa à circulação de automóveis, assinada em Paris em 24 de Abril de 1926.

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 21:000, que autoriza a transferência de várias verbas no orçamento para o corrente ano económico.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Portaria n.º 7:307

Atendendo a que, quanto ao dia 26 de Março corrente (sábado de Aleluia), se dão as mesmas circunstâncias que levaram o Govêrno a publicar as portarias n.ºs 7:252 e 7:260, respectivamente de 19 e 30 de Dezembro do ano findo: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que as reparti-

ções onde têm lugar os protestos de letras estejam encerradas para êste efeito no dia 26 de Março de 1932, devendo a apresentação das letras a protesto que terminava nesse dia ter lugar no dia 28 do mesmo mês e ano.

Paços do Govêrno da República, 18 de Março de 1932.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral (Estado Maior do Exército)

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 7:308

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução as instruções para o uso da metralhadora ligeira 7^{mm}, 7^m/931.

Paços do Govêrno da República, 19 de Fevereiro de 1932.— O Ministro da Guerra, *António Lopes Mateus*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões Económicas

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação de Portugal em Paris, a Cidade Livre de Dantzig ratificou a Convenção Internacional relativa à circulação de automóveis, assinada em Paris em 24 de Abril de 1926.

O citado instrumento diplomático entrará em vigor em Dantzig em 10 de Janeiro de 1933.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 15 de Março de 1932.— O Director Geral, *Francisco António Correia*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o presente decreto:

Decreto n.º 21:000

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 do Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo único. São autorizadas no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1931-1932 as seguintes transferências de verbas:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução artística

Escola de Belas Artes de Lisboa

Do artigo 470.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 2.700\$00

Para o artigo 471.º — Remunerações accidentais:

Gratificações aos professores pela regência interina de cadeiras . . . 2.700\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Escolas industriais, comerciais e industriais comerciais

Escola Industrial e Comercial de Pedro Nunes Águeda

Do artigo 696.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 6.144\$96

Para o artigo 697.º — Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:

1) Pessoal adido . . . 6.144\$96

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, antes de publicado no *Diário do Governo*.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros das Finanças e da Instrução Pública o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Março de 1932. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Gustavo Cordeiro Ramos*.